A C Ó R D Ã O

TC-011649.989.24-1
Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.
Contratado: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para investigação das causas do acidente ocorrido na região de ventilação de SE Aquinos durante a construção da Linha 6 – Laranja do METRÔ.
Responsável: Jelson Antônio Sayeg de Siqueira (Coordenador Substituto).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/04/24.
Advogados: Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: CONTRATO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.
Prestação de serviços técnicos especializados. Atos praticados em consonância com as normas legais vigentes. Termo Aditivo devidamente autorizado, publicado e justificado. Regularidade. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-011649.989.24-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo ao Contrato STM nº 03/2022, firmado em 11/04/2024, formalizado entre a Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP – Secretaria de Parcerias em Investimentos e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT.

Presentes o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior, e o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator